

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS.

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

A única alternativa que deve ser assinalada é o item "a" na prova 02, dito isto, acerca do princípio da motivação, vejamos o que diz a doutrina:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos."

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella

Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 28

Procedem as alegações do recorrente.

b) Surto.

Um surto é a ocorrência de casos de uma doença em um grupo ou comunidade específica, em um período de tempo mais curto do que o esperado. Nesse caso, vários adolescentes foram afetados pela infecção intestinal aguda devido à ingestão de alimento contaminado na escola local, indicando um surto específico em uma determinada área e população.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

O documento que descreve a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, só traz três objetivos gerais. O item I, traz uma informação pertinente a essa política, mas que não íntegra os objetivos gerais.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Ш

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que "A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais."

Publique-se,

Fortaleza – CE, 11 de Março de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM